



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO RAZÃO DO VALOR Nº 000089 (SEI nº 824)/GECOMP/NPP/SESAU/RO/2023

(Contratação em Razão do Valor: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.031851/2023-91

Objeto: AQUISIÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (DIRETA via PNCP), de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechaduras digitais para o Gabinete da SESAU. **O prazo para envio da Proposta de preços no sistema: do dia 01/08/2023. (horário de Brasília) até o dia 07/08/2023 07:59 (horário de Brasília), SOB PENA DE NÃO PARTICIPAÇÃO, caso ocorra após o dia e horário estipulado.** O [Aviso de Contratação Direta nº 000089 \(SEI nº 824\) /2023/GECOMP/NPP/SESAU/RO](#), SAMS (0040218263) e o Termo de Referência (0040217244), foram publicados na íntegra e podem ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas, site: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&municipios=17. Os documentos relacionados às propostas deverão ser enviados exclusivamente via Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **AQUISIÇÃO**, serão prestados pelo Núcleo de Pesquisa de Preços, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail cotacao3gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone fixo: (069) 3216-7214 e Telefone funcional (69) 98482-1014. Publique-se. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo - GAD/SESAU-RO

GISSELE MATTIA MENDONCA AMARAL
Chefe do Núcleo de Cotações- GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 01/08/2023, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gissele Mattia Mendonca Amaral, Técnico**, em 02/08/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040420224** e o código CRC **4366F232**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.031851/2023-91

SEI nº 0040420224



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

Unidade Requisitante: Gabinete - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechaduras digitais para o Gabinete da SESAU.

2.1. Especificação técnica:

2.1.1. Considerando a Planta Baixa - Layout (0039847150) e as portas que dão acesso aos ambientes do GABINETE DA SESAU, abaixo seguem as especificações técnicas mínimas necessárias:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO PRODUTO
02	Fechadura digital de sobrepor para controle com método de acesso através de biometria e senha numérica, capacidade de registro de no mínimo 50 digitais, aplicável em portas de madeiras pertencentes à uma estrutura de painéis de divisória. Para uso interno, alimentadas por pilhas com acesso de emergência caso haja esgotamento das pilhas internas, travamento manual e automático, sinalização audiovisual de pilhas fracas, função não pertube, sensor de travamento automático, alarme antiarrombamento. Instalação inclusa e garantia mínima de 12 meses.
02	Fechadura digital de sobrepor para controle com método de acesso através de cartões ou tags de proximidade e senha numérica, capacidade de registro de no mínimo 4 senhas numéricas e 4 cartões ou tags de proximidade com a possibilidade aquisição de mais unidades, aplicável em portas de madeiras pertencentes à uma estrutura de painéis de divisória. Para uso interno, alimentadas por pilhas com acesso de emergência caso haja esgotamento das pilhas internas, travamento manual e automático, sinalização audiovisual de pilhas fracas, função não pertube, sensor de travamento automático, alarme antiarrombamento. Instalação inclusa e garantia mínima de 12 meses.

2.1.2. A metodologia de cálculo utilizada, foi simples e com o único objetivo de conter a entrada de pessoas não autorizadas através das portas de acesso aos setores do Gabinete e aos GABINETES DOS SERCRETÁRIOS conforme Planta Baixa - Layout (0039847150).

2.1.3. As fechaduras com acesso através de biometria e senha numérica serão destinadas aos vãos que dão acesso aos setores do Gabinete (ÁREA AMARELA), controlando a entrada somente de servidores lotados nos setores e de pessoas previamente autorizadas conforme Figura 1. O acesso dar-se-á através de biometria cadastrada e/ou senha numérica de forma a controlar e precisar o acesso dos servidores. Não se optou o acesso por cartão ou tag considerando a possibilidade de furto ou perda do cartão ou tag, e a lotação de novos servidores e/ou relocação fazendo com que se promova a aquisição de novos cartões ou tags, o que geraria ônus à Administração considerando que esses setores possuem um número maior de acesso de servidores. Utilizando o método de biometria, apenas seria realizada a exclusão e cadastro de novo usuário.

2.1.4. As fechaduras com acesso através de cartão ou tag e senha numérica serão destinadas aos vãos que dão acesso aos GABINETES DOS SECRETÁRIOS (ÁREA VERMELHA), restringindo o acesso somente dos Secretários, Chefes de Gabinetes e pessoas previamente autorizadas pelos mesmos conforme Figura 1. Por se tratar de ambiente com fluxo pequeno de pessoas, a utilização de cartões ou tags supre, pois se trata de pessoas exclusivas que terão a posse dos cartões ou tags, passando já pelo controle biométrico através das outras portas da recepção e/ou sala de reunião.

2.2. Do custo estimado

2.2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos no **Memorando 163 (0039833799)**

2.3. INSTALAÇÃO

2.3.1. É facultativo às empresas concorrentes a inspeção antecipada do local de instalação, pois deverá ser de sua responsabilidade toda adequação física necessária (civil, elétrica e mecânica), sem qualquer custo para a Secretaria CONTRATANTE;

2.3.2. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados;

2.3.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico;

2.3.4. Considerando que o equipamento novo, logo o mesmo deverá ser instalado e todas as manutenções e qualificações ser realizada pelo fabricante ou quem o mesmo indicar como autorizado;

2.3.5. O Objeto é contratação de empresa autorizada para adequação do equipamento para a instalação incluindo toda a infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento;

2.3.6. A empresa deverá comprovar que é autorizado do fabricante podendo ser o mesmo;

2.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.4.1. A assistência técnica dos equipamentos/materiais será sem ônus para SESAU, durante o período de garantia.

2.4.2. O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) de 07h30min às 13h30min.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a aquisição das fechaduras digitais considerando que recentemente as áreas do 4º andar do prédio que compreendem o Gabinete dos Secretários, Diretoria Executiva, Assessoria Técnica e Sala de Reunião da SESAU passaram por mudanças atualizando o seu layout conforme Planta Baixa - Layout (0039847150). Anteriormente, a disposição dos gabinetes e dos outros setores não detinham de barreiras evitando o fluxo livre e constante de servidores externos e usuários, dificultando o controle e por muitas vezes proporcionando situações constrangedoras de exposição e que poderiam ser evitadas.

3.2. Justifica-se também a aquisição e instalação de fechaduras digitais visando promover e melhorar o controle de fluxo de pessoas externas durante o horário de expediente, pois por diversas vezes servidores foram surpreendidos com pessoas não identificadas nos setores, principalmente pelo período da tarde. Ou seja, a pretensa contratação visa atender as necessidades de segurança nas portas que dão acesso ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO no que diz respeito ao controle de acesso às dependências institucionais, haja vista a circulação de pessoas externas ao quadro da SESAU e a natureza das atividades desenvolvidas, que muitas vezes tratam de situações que demandam de acesso restrito.

3.3. As fechaduras digitais fornecem um ambiente controlado, prático e monitorado uma vez que há restrição ao local e registro do horário de acesso já que estas fornecem diversas tecnologias de acesso por meio de senhas numéricas, cartão de proximidade e até mesmo biometria como método de autenticação. E diante da mudança de layout na estrutura da SESAU instaladas no Edifício Rio Machado (Reto 4), constatou-se a necessidade de aquisição e instalação de tal serviço.

3.4. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Considerando que como regra geral é a exigência do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações, concessões, permissões e locações feitas pela Administração. Entretanto, a Lei 14.133/21, em seu art. 75, II, permite aos gestores a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) as diversas hipóteses de dispensa de licitação. E no incisos do referido artigo, constam os casos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado pelo [Decreto nº 11.317, de 2022](#), passando a ser R\$ 57.208,33 reais.

4. **EXECUÇÃO**

4.1. **Execução dos Serviços**

- 4.1.1. A CONTRATANTE nomeará Fiscais de Contrato e um suplente, servidores efetivos, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 4.1.2. Os fiscais de contrato irão acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento.
- 4.1.3. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 4.1.4. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 4.1.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 4.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;
- 4.1.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 4.2. **Da Garantia Contratual:**
- 4.2.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/21;
- 4.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 4.3. **Rescisão Contratual:**
- 4.3.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, podendo a mesma ser unilateral, consensual ou Judicial, nos termos e condições do Art.138 da referida Lei.
- 4.3.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.
- 4.4. **Prazo para Início da Execução dos Serviços**
- 4.4.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da primeira assinatura contratual.
- 4.5. **Da Inexecução e da Rescisão Contratual:**
- 4.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 4.5.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
 - V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 4.6. **Acompanhamento e Fiscalização:**

- 4.6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 4.6.2. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.
- 4.6.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.6.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.6.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 4.6.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 4.6.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 4.6.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 4.6.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.
- 4.7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 4.7.1. As aquisições pretendidas consistem em compras com entrega imediata, das quais não resultam obrigações futuras, de acordo com o Art. 95 da Lei de Licitações - Lei 14.133/21, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ficando de responsabilidade da Comissão de Recebimento, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO, por meio do seu Titular, os procedimentos atinentes ao recebimentos e fiscalização de materiais médicos descartáveis.
- 4.7.2. O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21:
- 4.8. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 4.9. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.9.1. Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.
- 4.9.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.9.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 4.9.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 4.9.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à

Diretoria Administrativa Financeira da SESAU/RO que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

4.9.6. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a Diretoria Administrativa e Financeira da SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

4.9.7. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

4.10. **Do Local de Execução dos Serviços**

4.10.1. Os serviços serão executados na **Secretaria de Saúde do Estado -SESAU** - Centro Político Administrativo (CPA) - Edifício Rio Machado, Rua. Pio XII, S/N - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470

4.10.2. **Horário de Funcionamento:** Segunda a Sexta das 07:30h às 13:30h.

5. **PAGAMENTO**

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e numero da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

5.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS.

5.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

- 5.8. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).
- 5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento de alimentação hospitalar pronta (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, também serão aceitas as certidões Positivas com efeitos negativos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL. Aquisição de fechaduras digitais com instalação visando atender as necessidades do gabinete da SESAU.			
Resposta ao:		Memorando 810 (0039962877)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	Gabinete da SESAU.	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Informação nº 3101/2023/SESAU-NPPS (0039963782)

7. SANÇÕES

- 7.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- 7.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 7.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não mantiver a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;

- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

7.5. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

7.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

7.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

7.10. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

7.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

7.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
9.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Zelar pelas instalações do ambiente de trabalho, por item e por dia.	03	0,8% por dia
12.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
13.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários equipamentos etc.	02	0,4% por dia
16.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
17.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato**

- 7.14. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.15. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 7.16. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 7.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 7.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 7.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 7.21. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 7.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. **DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. **Da Contratada**

- 8.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:
- 8.1.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços sejam executados sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.3. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a entrega do objeto.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente.
- 8.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 8.1.6. Utilizar, em todas as fases, fornecimento e instalação do equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada.
- 8.1.7. Manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação dos equipamentos.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer responsabilidades por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 8.1.9. Manter seus empregados durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação.
- 8.1.10. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 8.1.11. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.
- 8.1.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. **Da Contratante**

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.
- 8.2.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação do serviço.
- 8.2.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis.
- 8.2.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas.

9. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9.1. Qualificação Técnica da Empresa:

a) Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a.1. até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

a.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.3. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

9.2. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)

b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais

e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90)

f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91)

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440)

9.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

b) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

- 10.1. A Vistoria Técnica será **facultativa**, a finalidade é obter uma melhor visualização do cenário futuro quando da execução dos serviços e ainda para que os interessados possa subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos. A vistoria poderá ser realizada qualquer dia útil, nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo (primeiro dia útil anterior ao da abertura);
- 10.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade, horários: **das 7:30h às 13:30h**, para o devido agendamento de Visita.
- 10.3. As empresas participantes deverão apresentar **declaração de ciência**, quanto ao conhecimento das condições dos equipamentos e execução dos serviços, não sendo aceito quaisquer questionamentos futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços

11. DAS PROPOSTAS

- 11.1. As propostas serão processadas e julgadas pelo menor VALOR GLOBAL, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração. Justifica-se o critério de julgamento tendo em vista que a contratação em tela envolve vários subitens que serão executados por um único licitante, dessa forma utilizou-se de agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da sessão do pregão. Entende-se por agrupamento em um único lote, todos os tipos de materiais ou serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente e que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando assim, os princípios da competitividade e igualdade.
- 11.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 12.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DO CONTRATO

- 13.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

- 15.4. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 15.5. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
- 15.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 15.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2022.

Elaborado por:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessor - GECOMP/SESAU

Revisado por:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Unidade: **DIRETORIA EXECUTIVA - SESAU-DE**

Revisor Técnico:

Unidade: **COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM SAÚDE - CEAS**

Revisor Técnico:

Unidade: **COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SESAU-CTI**

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência .

(assinado eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 27/07/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magnun Barros Leite, Coordenador(a)**, em 28/07/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAUANE SINGARA MOREIRA DE AMORIM, Assessor(a)**, em 28/07/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 28/07/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/07/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040217244** e o código CRC **883FB510**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

DESCRIÇÃO DA DESPESA						
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de fechaduras digitais com instalação visando atender as necessidades do gabinete da SESAU.						
Resposta ao:			Memorando 810 (0039962877)			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO			NATUREZA DA DESPESA	
17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	Gabinete da SESAU.	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
DESCRIÇÃO PRODUTO		UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR TOTAL
Fechadura digital de sobrepor para controle com método de acesso através de biometria e senha numérica, capacidade de registro de no mínimo 50 digitais, aplicável em portas de madeiras pertencentes à uma estrutura de painéis de divisória. Para uso interno, alimentadas por pilhas com acesso de emergência caso haja esgotamento das pilhas internas, travamento manual e automático, sinalização audiovisual de pilhas fracas, função não pertube, sensor de travamento automático, alarme antiarrombamento. Instalação inclusa e garantia mínima de 12 meses.		UND	02			
Fechadura digital de sobrepor para controle com método de acesso através de cartões ou tags de proximidade e senha numérica, capacidade de registro de no mínimo 4 senhas numéricas e 4 cartões ou tags de proximidade com a possibilidade aquisição de mais unidades, aplicável em portas de madeiras pertencentes à uma estrutura de painéis de divisória. Para uso interno, alimentadas por pilhas com acesso de emergência caso haja esgotamento das pilhas internas, travamento manual e automático, sinalização audiovisual de pilhas fracas, função não pertube, sensor de travamento automático, alarme antiarrombamento. Instalação inclusa e garantia mínima de 12 meses.		UND	02			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU:	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco: Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

C/C:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, dívida ativa da união/tributos federais, tributos estaduais e tributos municipais.

Elaborado por:**JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO****Assessor - SESAU/GECOMP****Revisado por:****LAURA BANY DE ARAUJO PINTO****Gerente de Compras - GECOMP/SESAU**

Revisor Técnico:

Unidade: **DIRETORIA EXECUTIVA - SESAU-DE**

Revisor Técnico:

Unidade: **COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM SAÚDE - CEAS**

Revisor Técnico:

Unidade: **COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SESAU-CTI**

aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

(assinado eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Saúde do Estado de Rondônia

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 27/07/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magnun Barros Leite, Coordenador(a)**, em 28/07/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAUANE SINGARA MOREIRA DE AMORIM, Assessor(a)**, em 28/07/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 28/07/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/07/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040218263** e o código CRC **30507B39**.